



LEI MUNICIPAL Nº. 1.599, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA** Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 41 da Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para os servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público municipal a partir de 04 de junho de 1998, data da Emenda Constitucional nº 19, o período do estágio probatório é de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º A avaliação será efetuada através de boletins trimestrais, ficando o período dos últimos 03 (três) meses destinado à Administração para julgamento e confirmação ou não do servidor no cargo, sem prejuízo da continuidade da avaliação dos quesitos.

Art. 2º A avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais será trimestral, mediante a observância dos seguintes fatores:

- I – Idoneidade Moral
- II – Disciplina
- III – Qualidade do Trabalho
- IV – Interesse pelo Trabalho
- V – Responsabilidade pelo Trabalho
- VI – Relacionamento
- VII – Criatividade
- VIII – Pontualidade
- IX – Assiduidade
- X – Aptidão
- XI – Dedicção aos Serviços
- XII – Conduta ética

§ 1º Os critérios adotados têm caráter irrevogável, não cabendo ao avaliado suscitar dúvidas de qualquer espécie.

§ 2º Os critérios e requisitos para a avaliação dos fatores enumerados no art. 2º da presente lei serão baixados através de Instrução Normativa, obedecida a especificidade do cargo, pelos respectivos órgãos de lotação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º O sistema de avaliação a que se refere o artigo anterior receberá os seguintes conceitos para cada critério:

- I - excelente;
- II - muito bom;
- III - bom;
- IV - regular; e
- V - insatisfatório.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



§ 1º Os conceitos dispostos neste artigo receberão a escala de pontuação com as seguintes notas atribuídas:

- I - excelente = 91 a 100;
- II - muito bom = 71 e 90;
- III - bom = 51 e 70;
- IV - regular = 31 e 50; e
- V - insatisfatório = 0 a 30.

§ 2º Será declarado inapto o servidor cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, obtenha as seguintes pontuações:

- a) 03 (três) conceitos insatisfatórios;
- b) nota igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima admitida.

Art. 4º O Poder Executivo designará uma Comissão composta por 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, para acompanhamento e avaliação do Estágio Probatório dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo.

§ 1º A Comissão será formada por 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e 01 (um) representante do Legislativo Municipal.

§ 2º Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho deverão exercer suas funções com impessoalidade e imparcialidade, observando rigorosamente os critérios e fatores estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta lei.

§ 3º Responderá administrativa, civil e penalmente, nas combinações legais, o membro e o superior da Secretaria que agir diferente das normas estabelecidas no parágrafo anterior

Art. 5º Será distribuído para as Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal, a cada três meses, o Boletim de Avaliação de Estágio Probatório de seus servidores, para que a chefia mediata e imediata do servidor estável preste as informações necessárias e remetam o formulário à Comissão de Avaliação até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período avaliado.

§ 1º A avaliação deverá ser homologada pela autoridade superior da Secretaria, dela dando-se ciência ao interessado.

§ 2º Em caso de dúvida, ou desatendimento de algum requisito legal, poderá a Comissão de Avaliação solicitar diligências ou explicações sobre os boletins recebidos.

Art. 6º A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores.

Art. 7º A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



I – Pré-desempenho: nesta fase são estabelecidos os critérios de aferição e o acompanhamento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha pleno e completo conhecimento da expectativa da chefia imediata em relação ao trabalho a ser realizado;

II – Desempenho: nesta fase, a chefia imediata fará o acompanhamento do desempenho do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III – Pós-desempenho: nesta fase, a chefia imediata e o servidor devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase pré-desempenho.

§ 1º Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação do Chefe imediato e do servidor.

§ 2º O servidor que tenha serviços em mais de uma unidade administrativa, será avaliado por todas as chefias a qual estiver vinculado, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho, referidas no “caput” deste artigo.

Art. 8º O Poder Executivo, através de Decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho estabelecendo o método objetivo de aplicação e os critérios a serem considerados, a fim de atender as necessidades específicas de cada área de atuação da administração municipal.

Art. 9º Verificando-se a hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação do boletim, esta será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado por mais tempo ou, em caso de igualdade, da última.

§ 1º Nos casos de afastamento legal, o servidor estagiário somente será avaliado quando prestar atividades por, no mínimo, 30 (trinta) dias no trimestre em questão.

§ 2º Quando o afastamento, decorrente das disposições legais, for superior a 30 (trinta) dias, a avaliação ficará a cargo da Comissão, que projetará a média das avaliações anteriores para o período.

Art. 10. O servidor não aprovado no estágio probatório, a contar da data de sua ciência, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a sua defesa.

§ 1º A apresentação da defesa será por escrito, com juntada de documentos comprobatórios.

§ 2º A autoridade superior da Comissão de Avaliação de Desempenho, a partir do recebimento da defesa, terá o prazo de 10 (dez) dias para apor a sua conclusão.

Art. 11. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº. 1.000 de 16/12/2002.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



Art. 12. Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último trimestre, o servidor estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observado as normas legais.

Art. 13. O Poder Executivo poderá, através de Decreto, regulamentar atos complementares à execução do estágio probatório.

Art. 14. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em Comissão, na Prefeitura ou Secretaria de sua lotação.

§ 1º Não será permitida a cessão, requisição, ou disposição de servidor em estágio probatório, para ter exercício em outro órgão ou Poder, diferente de sua lotação.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e afastamentos previstos nos incisos I e II do Art. 130 da Lei Municipal nº. 1.000, de 16 de dezembro de 2002.

§ 3º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no parágrafo anterior, reiniciando a sua contagem no retomo do servidor às suas atividades.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito, Nova Xavantina, 22 de agosto de 2011


GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Adm. 2009 / 2012

Trabalhando para todos